



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Da: Comissão de Licitações

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Impugnação Edital Concorrência nº 004/2018

Através do presente, vimos comunicar, para adoção dos procedimentos cabíveis, que a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES, inscrita no CNPJ nº 19.207.352/0001-40, com sede na Rua Fortunato Ramos, nº 245, 13º andar, salas 1207 a 1208, Bairro Santa Lúcia, em Vitória – ES, apresentou, em data de 27/06/2018 por via postal, Impugnação ao Edital de Concorrência nº 004/2018, que tem por objeto a contratação de empresa para a administração, gerenciamento, fornecimento e intermediação de cartões magnéticos de vale alimentação para os servidores do Município de Estação – RS.

Estação, 28 de junho de 2018.


MARA CRISTINA AMBROSINI

Presidente da Comissão de Licitações



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Do: Gabinete do Prefeito

Para: Procuradoria Geral do Município

Objeto: Solicitação de Parecer Jurídico acerca da Impugnação ao Edital de Concorrência nº 004/2018

Considerando a comunicação efetuada pela Comissão de Licitações, referindo que a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES, inscrita no CNPJ nº 19.207.352/0001-40, com sede na Rua Fortunato Ramos, nº 245, 13º andar, salas 1207 a 1208, Bairro Santa Lúcia, em Vitória – ES, apresentou, em data de 27/06/2018 por via postal, Impugnação ao Edital de Concorrência nº 004/2018, que tem por objeto a contratação de empresa para a administração, gerenciamento, fornecimento e intermediação de cartões magnéticos de vale alimentação para os servidores do Município de Estação – RS, solicito a emissão de Parecer Jurídico.

Estação, 28 de junho de 2018.


HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Objeto : Parecer Jurídico

Solicitante: Gabinete do Prefeito

Assunto: Impugnação ao Edital Concorrência nº 004/2018

I – RELATÓRIO

Vem a esta Procuradoria, para exame e parecer, a Impugnação ao Edital de Concorrência nº 004/2018, que tem por objeto a contratação de empresa para a administração, gerenciamento, fornecimento e intermediação de cartões magnéticos de vale alimentação para os servidores do Município de Estação – RS, apresentado pela empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES, inscrita no CNPJ nº 19.207.352/0001-40, com sede na Rua Fortunato Ramos, nº 245, 13º andar, salas 1207 a 1208, Bairro Santa Lúcia, em Vitória – ES.

A impugnação foi recebida por via postal em 27/06/2018, sendo a sessão de abertura da licitação designada para o dia 16/07/2018 às 09h.

Sustenta a impugnante que a exigência editalícia contida no item 12.1.4, quanto à comprovação da empresa vencedora de que possui, no mínimo, 10 (dez) empresas credenciadas estabelecidas no município de Estação e de 200 (duzentas) empresas estabelecidas nos municípios de Erechim, Getúlio Vargas, Erebangó e Sertão, sendo, neste caso, no mínimo 02 (duas) empresas por município, estaria restringindo a participação de licitantes no processo licitatório.

Pugna pela retificação do instrumento convocatório com a exclusão de rede credenciada mínima.

II – MÉRITO

Preliminarmente, deverá ser recebida e apreciada a Impugnação apresentada, eis que oferecida tempestivamente, a teor do que prescreve o § 1º do art. 41, da Lei 8.666/93.

Após análise das razões apresentadas pela Impugnante e conferência dos autos do procedimento licitatório em tela, a Procuradoria manifesta-se através das considerações que seguem.

As questões levantadas pela Impugnante aduzem, em síntese, a restrição à ampla concorrência em função da exigência de rede credenciada mínima.

Cumpre sinalar que foi efetuado levantamento pelo Setor de Licitações, constatando a existência do número mínimo de empresas aptas ao recebimento do vale alimentação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Ressalta-se, ainda, que para a fixação do número mínimo de estabelecimentos credenciados, foram computados tanto os que fornecem refeições prontas como os que fornecem gêneros alimentícios, ampliando assim a gama de empresas com as quais a licitante vencedora poderá conveniar.

Além disso, a exigência de credenciamento de um número mínimo de estabelecimentos, não está sendo exigida na fase de habilitação, o que não impede a participação de nenhuma empresa e, portanto, não frustra o competitivo. A comprovação deverá ser efetuada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da ata de julgamento das propostas, o que trará tempo hábil à empresa vencedora para que, caso não possua, possa buscar o credenciamento com os estabelecimentos prestadores do serviço.

Ademais, a exigência de um número expressivo de estabelecimentos conveniados, objetiva, tão somente, oportunizar aos servidores um leque maior de opções.

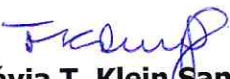
Assim, face aos motivos elencados, entende-se que a exigência contida no edital quanto ao número mínimo de estabelecimentos conveniados não restringe a competição, não sendo caso de retificação do edital conforme postulado pela impugnante.

Por todo o exposto, s.m.j., o presente Parecer Jurídico é pelo não acatamento da Impugnação apresentada pela empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES, e pela continuidade do certame em seus ulteriores termos.

Sugiro, caso acatado o parecer, seja dada ciência do teor do mesmo à empresa EXPERTISE SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA, que apresentou via e-mail, questionamento similar.

É o parecer. Contudo, à consideração superior do Prefeito Municipal.

Estação, 02 de julho de 2018.


Flávia T. Klein Santolin
Procuradora Geral do Município
OAB/RS nº 28.125



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Gabinete do Prefeito

Assunto: Impugnação ao Edital Concorrência nº 004/2018

Objeto: Decisão

DECISÃO

Acolho o parecer jurídico e decido pelo não acolhimento da impugnação apresentada pela empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES, nos autos da Concorrência nº 004/2018 e pelo prosseguimento do processo licitatório.

Ao Setor de Licitações para cientificação da decisão à impugnante e à empresa EXPERTISE SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.

Estação, 02 de julho de 2018.


HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO

Prefeito Municipal